



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 732/2024, de 12.11.2024.

“Dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e reciclagem e dá outras providências”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a instalação e funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e de reciclagem de materiais, inclusive os colhidos no lixo sem a prévia licença de funcionamento.

Art. 2º O pedido de Licença de Funcionamento deverá ser protocolado na Prefeitura para a análise, com a seguinte documentação:

- I - Requerimento;
- II - Cópia do carnê de IPTU com os dados cadastrais da edificação onde será instalada a empresa, mesmo que os empresários ou cooperados não sejam os proprietários do imóvel;
- III - Cópia de Inscrição Municipal da empresa;
- IV - Cópia do projeto do empreendimento aprovado pela Prefeitura;
- V - Cópia do Certificado de Conclusão de Obra para as atividades em obra nova;

VI - Documento que comprove a autorização e a regularidade da empresa e seus proprietários perante o órgão policial responsável, quando couber;

VII - Declaração do Proprietário da empresa que conhece os termos desta Lei, em especial o disposto no seu Art. 7º;

VIII - Declaração do proprietário de estar ciente que não poderá fazer uso do passeio público para o exercício da atividade e colocação de materiais no mesmo;

IX - Termo de Compromisso que os locais de armazenamento de mercadorias, de desmanche e de reciclagem deverão ser devidamente murados e possuírem cobertura, serem protegidos de intempéries e de deterioração por efeito de exposição ao tempo.

Parágrafo único. Em caso de mudança de endereço, o interessado deverá protocolar pedido de Licença de Funcionamento para as novas instalações, com todos os documentos necessários, conforme descrito neste artigo.

Art. 3º A Prefeitura deverá expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Alvará de Licença, o qual terá validade para o ano civil que for expedido, devendo o mesmo ser renovado anualmente.

Art. 4º A licença de Funcionamento deverá ser mantida no estabelecimento em local de fácil acesso e visualização.

Art. 5º Todo e qualquer empreendimento licenciado ou não, poderá ser objeto de fiscalização por parte de agentes públicos, devendo os representantes dos estabelecimentos colaborarem para a correta fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 6º Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições da presente Lei:

I - Notificação de advertência e encerramento imediato das atividades até a regularização, com aplicação de multa de 10 UF

II - Em caso de reincidência, multa no valor em dobro e, após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado ou interditado.

§ 1º No caso de constatação do desrespeito à lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades, será imposta multa de 30 UF, sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º As aplicações das penalidades pela Área de Fiscalização não estão sujeitas ao efeito suspensivo.

Art. 7º Caso seja constatada a comercialização de fios ou cabos de cobre, alumínio usados, tampas de bueiros, placas de sinalização de trânsito, lápides e ornamentos de jazigos e outras peças de veículos usados, sem a devida autorização legal, será aplicada a multa de 30 UF e o estabelecimento será interditado ou lacrado imediatamente.

Art. 8º Não será autorizada a concessão de nova Licença de Localização e Funcionamento, ou Renovação para o ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e reciclagem, pelo período de 02 (dois) anos, contados da cassação da Licença, no mesmo endereço e local onde funcionava o estabelecimento enquadrado no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º As empresas regularmente instaladas antes da edição desta Lei terão o prazo de 01 (um) ano para as adaptações e solicitação da Licença de Funcionamento, com a apresentação dos documentos mencionados no artigo 2º, sob a pena das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 12 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 18/11/24

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 12/11/2024

Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-